

## Contrato de prestação de serviço e comodato

### A EARTHTRACK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ :32.123.428/0001-18, COM SEDE NA RUA GUAPORE Nº313 na cidade de Londrina / PR, doravante denominada simplesmente **EARTHTRACK** e do outro lado, o **CLIENTE** qualificado no Requerimento que passa a fazer parte integrante deste instrumento, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço abaixo discriminados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente contratato tem por objeto a prestação dos serviços de posicionamento eletrônico do veículo mediante comodato ou compra e venda de equipamento de rastreamento por meio dos sistemas GPS – SISTEMA Global de Posicionamento e GPRS – Sistema de Transmissão de Dados.

#### DO RASTREAMENTO

Cláusula 2ª. A prestação de serviço de posicionamento eletrônico do rastreador serão prestados em todos os locais do território nacional, cobertos pelas redes e companhia de telefonia móveis, VODAFONE, TIM, VIVO, CLARO E SERCOMTEL conforme o chip instalado no equipamento, dependendo dos níveis de eficiência da transmissão de dados e desempenho de tais empresas.

§1º. A prestação dos serviços consistirá no posicionamento eletrônico do equipamento de rastreamento, por meio de disponibilização da localização, mediante informações acessíveis pela internet, consistente no fornecimento da latitude e longitude.

§2ª. O **CLIENTE** declara que tem conhecimento que as tecnologias de GPS e GPRS funcionam por meio de "triangulação de sinais de satélite" e transmissão de dados, sendo que a definição da localização não é exata, podendo também apresentar delay (demora), de modo que eventual imprecisão na localização e dados do veículo rastreado, não representará falha na prestação de serviço da **EARTHTRACK**.

§3ª. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o gerenciamento de seu login e senha, bem como as informações de posicionamento, dados eletrônicos e localização físico do equipamento de rastreamento, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

§4ª. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o rastreador a ser instalado é alimentado pela bateria do veículo, e que está deve ser mantida em perfeito estado de funcionamento, assim como os demais equipamentos correlatos, para que o equipamento possa funcionar normalmente.

CLÁUSULA 3ª. A **EARTHTRACK** não possui qualquer responsabilidade pela destinação ilícita eventualmente conferida ao equipamento de rastreamento, sendo responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** a sua utilização.

CLÁUSULA 4ª. O comando de bloqueio apenas poderá ser utilizado no caso de **FURTO OU ROUBO**. Uma vez ao mês, contudo, poderá o **CLIENTE** valer-se do referido comando para fins de teste, o qual deverá ser realizado em horário comercial.

§1º. O uso do comando de Bloqueio e Desbloqueio é de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, bem como eventuais consequências decorrentes de seu acionamento, isentando-se a **EARTHTRACK** de responsabilidade em caso de falha no

comando, causadas por ausência de sinal, conforme exposto na CLÁUSULA 2ª.

§2º. O **CLIENTE** declara que tem conhecimento que nem todas as versões dos veículos automotores comportam a utilização do comando de Bloqueio e Desbloqueio, conforme indicado na ficha de Requerimento, não podendo utilizar-se desta justificativa para deixar de cumprir a sua obrigação de pagamento.

#### DO RASTREADOR MÓVEL

CLÁUSULA 5ª. O **CLIENTE** também poderá optar pela aquisição ou comodato do rastreador móvel, que consiste em um equipamento de rastreamento avulso, sem qualquer tipo de vínculo ao veículo.

§1º. O rastreador móvel, devido a sua natureza avulsa, não dispõe de comandos de bloqueio/desbloqueio.

§2º. O rastreador móvel possui uma bateria semelhante a de um aparelho celular, devendo ser recarregado periodicamente.

§3º. Aplicam-se ao rastreador móvel todas as disposições pertinentes ao equipamento fixo, ressalvadas as disposições conflitantes.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Cláusula 6ª. O rastreador deverá ser instalado no veículo de propriedade do **CLIENTE**, mediante a exibição do documento do veículo registrado em seu nome. § único Caso o veículo rastreado não pertença legalmente ao **CLIENTE**, seu proprietário deverá subscrever o presente contrato, na qualidade de anuente e fiador, declarando-se ciente e restando igualmente responsável pelo presente instrumento, de forma solidária, renunciando desde logo qualquer benefício de ordem.

CLÁUSULA 7ª. Em hipótese alguma o **CLIENTE** poderá retirar o equipamento de rastreamento do veículo no qual foi instalado pela **EARTHTRACK** e reinstalar em outro veículo. Neste caso, a **EARTHTRACK** não se responsabilizará por nenhuma falha que possa ocorrer com o equipamento e com o serviço de rastreamento.

CLÁUSULA 8ª. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a **EARTHTRACK** não possui qualquer responsabilidade por sinistros eventualmente sofridos pelo bem no qual o equipamento de rastreamento for instalado, mormente roubos e furtos, tendo em vista que o serviço objeto do presente contrato é destinado exclusivamente à recepção de informações de localização do equipamento de rastreamento instalado no bem, por meio de seu posicionamento eletrônico, consistindo a obrigação na modalidade "de meio", e não "de resultado." §ÚNICO. O equipamento não tem a mesma finalidade de seguro contra furto e roubo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo, sendo que a recuperação do veículo é de única e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 9ª. Conforme estabelecido na cláusula 2ª, o **CLIENTE** declara-se ciente de que o equipamento somente funcionará nas regiões cobertas pela companhia de telefonia responsável, pelo CHIP (VODAFONE, TIM, VIVO, CLARO, ALGAR E SERCOMTEL) alocado no equipamento, não possuindo a **EARTHTRACK** qualquer responsabilidade por eventuais interferências e demais

fatores impeditivos ou obstrutivos da comunicação causados pela companhia ou terceiros.

CLÁUSULA 10ª. Se o CLIENTE transferir ou vender o veículo no qual esteja instalado o rastreador, obriga-se a devolução imediata do equipamento instalado, na hipótese de comodato, ficando ato

proceder nova contratação com a **EARTHTRACK**, responsável pela rescisão antecipada, na forma da cláusula 19ª, salvo se no mesmo

§ ÚNICO. Deixando o CLIENTE de comunicar a venda ou transferência, continuará pessoalmente responsável pelo pagamento das mensalidades devidas pela continuidade da prestação de serviço de rastreamento, bem como pelo valor do aparelho estipulado no Requerimento anexo e a multa prevista na CLÁUSULA 22ª, § 2ª.

CLÁUSULA 11ª. O CLIENTE deverá periodicamente verificar o funcionamento do rastreador acessando o endereço eletrônico e ou aplicativo e caso constate que o veículo não está sendo rastreado, declara-se responsável pela comunicação à **EARTHTRACK**, por

E-MAIL ( [contato@earthtrack.com.br](mailto:contato@earthtrack.com.br)) ou pessoalmente mediante o preenchimento de formulário, a fim de que os serviços possam ser restabelecidos. A ausência de comunicação pelo CLIENTE isentará a **EARTHTRACK** de quaisquer responsabilidades pelas eventuais falhas no serviço.

CLÁUSULA 12ª. Fica expressamente proibida a utilização do chip instalado no rastreador para qualquer outra finalidade, em especial para viabilizar acesso à internet, sob pena de incidência de multa equivalente a 03 (três) mensalidades vigentes, por utilização indevida. O pagamento da referida multa não isenta o CLIENTE das demais obrigações assumidas, especialmente no que tange ao pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA 13ª. O CLIENTE declara-se ciente que a instalação e o funcionamento do rastreador não são capazes de causar danos à mecânica do veículo onde foi instalado, de modo que a **EARTHTRACK** não se responsabiliza por eventuais danos à bateria, descarregamento da carga, ou mesmo danos a demais componentes do veículo.

CLÁUSULA 14ª. O CLIENTE declara-se ciente e autoriza a **EARTHTRACK**, a seu critério, apresentar relatório e informações acerca do posicionamento do equipamento de rastreamento às autoridades policiais, judiciais, seguradoras e demais gerenciadoras de risco.

CLÁUSULA 15ª. Será de inteira responsabilidade do CLIENTE comunicar à **EARTHTRACK** eventual mudança de seu endereço residencial/ comercial, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), ficando responsável por eventuais danos ocorridos em virtude da não comunicação, arcando com as consequências de sua omissão.

§ÚNICO. Com esteio no Código de PROCESSO CIVIL, o CLIENTE admitirá citação, notificação e intimação judicial, no endereço indicado no Requerimento, considerando-se eventual AVISO DE RECEBIMENTO negativo, por mudança de endereço, como citação, notificação e intimação, devidamente efetivadas e válidas.

#### DA CERCA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 16ª. O CLIENTE poderá estabelecer um raio de abrangência denominado "CERCA ELETRÔNICA", por meio do aplicativo cujo acesso será disponibilizado pela **EARTHTRACK** após efetivada a contratação. Assim, caso o veículo rastreado

entre ou saia desta área, conforme configurado o aplicativo pelo CLIENTE, este será avisado por meio de POP-UP disparado pelo próprio aplicativo, declarando-se o CLIENTE ciente de que apenas receberá tais avisos caso seu aparelho celular esteja em perfeito estado de funcionamento e conectado à internet.

§1º. Para a utilização do aplicativo disponibilizado pela **EARTHTRACK**, deverá ser utilizado aparelho celular compatível

Página 2

com a versão do aplicativo (versões mínimas: para IOS -versão 9.0 ou superior e para ANDROID-versão 6.0 ou superior).

§2º. Caso o CLIENTE verifique a existência de qualquer anomalia no funcionamento da "CERCA ELETRÔNICA", DEVERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICAR A **EARTHTRACK**, por meio de formulário eletrônico e/ou email ( [contato@earthtrack.com.br](mailto:contato@earthtrack.com.br)), ocasião em que, havendo necessidade de manutenção, será realizada sem custo.

#### DO COMODATO E DA COMPRA DO APARELHO

CLÁUSULA 17ª. Quando em comodato, havendo dano ou extravio do equipamento, independentemente de culpa do CLIENTE, este deverá pagar o valor especificado no Requerimento.

§ ÚNICO. Na hipótese de comodato, rescindido o contrato sem que o CLIENTE tenha restituído o equipamento, sujeitar-se-á ao pagamento do valor do aparelho especificado no Requerimento, além da multa pela retenção indevida do equipamento, conforme cláusula 22ª, § 2, deste contrato.

CLÁUSULA 18ª. Optando o CLIENTE pela compra do equipamento, haverá garantia de um ano contra defeitos de fabricação, a contar da assinatura do presente instrumento, ficando expressamente excluída, desde já a responsabilidade pelos danos propositais, decorrentes de acidente, extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 19ª. Na hipótese de compra do equipamento, o prazo mínimo de vigência da prestação dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses. Havendo comodato, o prazo de vigência do contrato poderá ser 12, 24 ou 36 meses, conforme a opção assinalada no Requerimento anexo, sendo que a rescisão anterior ao do prazo avençado sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa contratual correspondente a 50% ( cinquenta por cento) do valor das mensalidades faltantes, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e não adimplidas e demais penalidades contidas neste contrato.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 20ª. O preço, forma e prazo de pagamento, bem como as demais condições ajustadas constarão do Requerimento anexo.

CLÁUSULA 21ª. A mensalidade pactuada será reajustada anualmente, de maneira automática, pela variação do índice INPC, salvo incidência de novos tributos ou majoração dos já existentes, quando então o custo será repassado ao CLIENTE, restando afastada a correção do valor em caso de deflação.

§ 1º. Não recebendo o boleto antes do vencimento ajustado, o CLIENTE deverá emitir sua segunda via pela internet site ([www.earthtrack.com.br](http://www.earthtrack.com.br)) ou, alternativamente, solicitá-la junto à **EARTHTRACK**, pessoalmente ou via e-mail ( [contato@earthtrack.com.br](mailto:contato@earthtrack.com.br)) .

Ainda na ausência do boleto, os pagamentos poderão ser realizados direto em uma de nossas lojas da **EARTHTRACK**.

§ 2º. O não pagamento em razão do não recebimento do boleto bancário não afasta a inadimplência do CLIENTE.

§ 3º. A ausência de posicionamento não isenta o **CLIENTE** do pagamento das mensalidades correspondentes ao período.

§ 4º. A quitação de boleto correspondente a parcela posterior não gera presunção de quitação das mensalidades anteriores.

§5º. O pedido de suspensão temporária dos serviços não afasta a incidência da mensalidade relativa ao período.

#### **DA INADIMPLÊNCIA**

nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes.

mês, assim como correção monetária pelo índice acima estabelecido, podendo a **EARTHTRACK** inscrever o nome do **CLIENTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito. Do mesmo modo, o **CLIENTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito. Do mesmo modo, o **CLIENTE** junto aos órgãos declara-se ciente de que se sujeitará ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, havendo a necessidade do ajuizamento de ação judicial, ou mesmo de cobrança extrajudicial, estes desde já estipulados em 20% ( vinte por cento ).

§ 1º. No caso de impontualidade no pagamento superior a 90 (noventa ) dias, os serviços serão imediatamente interrompidos, ocasião em que haverá rescisão contratual, observadas as disposições da cláusula 19ª e ressalvada a obrigatoriedade de pagamento integral dos equipamentos adquiridos no caso de compra e venda, sendo que, na modalidade contratual de comodato, os equipamentos deverão ser restituídos no endereço da **EARTHTRACK**.

§ 2º. Transpassado o prazo de 90 (noventa) dias, conforme § 1º da presente cláusula, e havendo inércia superior a 10 (dez) dias ou recusa expressa na devolução do rastreador, o **CLIENTE** ficará obrigado ao pagamento do valor do equipamento, conforme cláusula 17ª, § único, além de multa pela retenção indevida do aparelho, no importe de R\$ 1.000,00(mil reais).

§ 3º. Em caso de compra do aparelho de forma parcelada, havendo o atraso de três prestações, consecutivas ou não, ocasionará o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 4º. Após o pagamento integral do débito devido, dentro do prazo estabelecido no § 1º, os serviços de rastreamento serão reabilitados no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito ) horas, a contar da comprovação da quitação.

CLÁUSULA 23ª. O **CLIENTE** autoriza e concorda que, em caso de inadimplimento, pode ser efetivada cobrança via endereço residencial e comercial, e-mail, sms,whatsapp, dentre outros meios de comunicação existentes neste contrato ou que vierem a existir no curso do presente contrato.

#### **CLÁUSULA GERAIS**

CLÁUSULA 24ª. Finalizado o prazo estipulado no Requerimento anexo, sem que haja pedido expresso de rescisão, prorrogar-se á por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 25ª. Tornando-se o contrato por prazo indeterminado, a rescisão deverá ser solicitada pessoalmente na sede da **EARTHTRACK**, mediante preenchimento de requerimento, cujo protocolo será entregue ao **CLIENTE**, devendo ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da mensalidade, sob pena da incidência da mensalidade do mês subsequente.

§ 1º. Para a retirada do equipamento será cobrada uma taxa de r\$ 90,00 ( noventa reais ) por rastreados.

§ 2º. Na hipótese de substituição do veículo a ser rastreado, será cobrada a taxa de retirada e reinstalação do equipamento, no valor de 160,00 (cento e secenta reais ).

§ 3º. Na hipótese de comodato, a desativação dos serviços pressupõe a devolução do equipamento de rastreamento á **EARTHTRACK**, em plenas condições de uso e funcionamento, sob pena de obrigar-se ao pagamento do valor do equipamento consignado no Requerimento.

CLÁUSULA 26ª. A tolerância ou transigência ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberdade, que não poderá ser invocado em benefício do **CLIENTE**, não acarretando renúncia de direitos por parte da **EARTHTRACK**, nem modificação ou novação dos termos deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente para obrigar as partes.

Pagina 3

CLÁUSULA 27ª. O **CLIENTE** autoriza a **EARTHTRACK** a verificar e trocar informações cadastrais creditícias e financeiras sobre ele, e ainda incluir seus dados em boletins, listas de cancelamentos, e no caso de inadimplimento, registro desses fatos nos órgãos de restrição ao crédito.

CLÁUSULA 28ª. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos nele mencionados, especialmente o Requerimento e a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 29ª. O **CLIENTE**, ANUENTE e eventual **FIADOR**, declaram que tem plena ciência de todo o exposto e descrito no presente instrumento, declarando ainda, que o leu e compreendeu o seu conteúdo, **não remanescendo qualquer dúvida ou confusão, tendo recebido uma cópia do contrato, no ato da assinatura.**

CLÁUSULA 30ª. AS partes elegem o foro da cidade de **LONDRINA-PR** para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA 31ª. O presente contrato encontra-se devidamente registrado junto ao 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LONDRINA-PR, sob o registro de Nº 274.149. encontrando-se igualmente disponível no site da earthtrack ([www.earthtrack.com.br](http://www.earthtrack.com.br))

LONDRINA 25/09/2019

.....  
**CLIENTE:**  
**CNPJ/ CPF:**

.....  
**EARTHTRACK RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA.**  
**CNPJ:32.123.428/0001-18**

**ANUENTE E FIADOR:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:.....RG/CPF:.....**

**NOME:.....RG/CPF:.....**



**EARTHTRACK**  
rastreamento e monitoramento